



RESOLUÇÃO 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO
Nº <i>diário oficial</i> <i>nº 1242, ano V II</i>
Data: <i>14/12/2021</i>

Regulamenta o disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, estabelecendo regras para a apresentação de declaração de bens e valores pelos agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina-MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992, que "Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências", condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, devendo ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO as disposições especiais da Lei nº 8.730 de 10 de novembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar normas para observância ao disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, quanto a obrigatoriedade da entrega de declaração de bens e valores quando do ingresso na Câmara Municipal de Nova Andradina-MS e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, temporários e agentes políticos.

Art. 2º A posse e o exercício de mandatos, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal por agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ficam condicionados à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) protocolada na Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A declaração compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores



patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 4º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I - Anualmente, até o 30º (trigésimo) dia posterior à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) protocolada na Receita Federal do Brasil, e

II - na data de cessação do vínculo mantido com a Câmara Municipal, como requisito prévio à exoneração ou final de mandato.

Parágrafo Único. Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º As declarações de bens deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Nova Andradina.

Art. 6º O agente que se recusar a prestar a declaração dos bens e valores dentro do prazo determinado estará sujeito as penalidades constantes na Lei Federal n. 8.429/1992 e Lei Complementar n. 042/2002.

Art. 7º Para os fins de cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução, findo o prazo determinado para a entrega, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, a relação nominal dos servidores e vereadores que não cumpriram a exigência estabelecida.

Art. 8º O Presidente da Câmara, por sua vez, determinará a adoção dos procedimentos cabíveis em cada caso, e o posterior registro em ficha funcional:

I - Suspender o pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação;

II - Determinar abertura de procedimento administrativo quando se tratar de servidor do quadro efetivo;

III - Exoneração imediata, quando se tratar de servidor do quadro comissionado;

IV - Dar imediato conhecimento ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado, quando se tratar de vereador.

Parágrafo Único. Sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar, inclusive, até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.



Art. 9º A apresentação de declaração falsa estará sujeita aos mesmos procedimentos e penalidades constantes no art. 8º desta Resolução.

Art. 10 O Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo, fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Resolução.

Parágrafo Único. O Controle Interno poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429/1992, observadas as disposições especiais da Lei nº 8.730/1993.

Art. 11 O Presidente da Câmara deverá adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou terceiro.

Art. 12 Os servidores que tenham acesso legal às informações do agente público ou terceiro deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de Dezembro de 2021.


DR. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ
Presidente (PSDB)



JUSTIFICATIVA

Devem os Poderes, em atendimento à legislação vigente e em prol da transparência, lançar mão de meios a fim de facilitar o controle e a fiscalização de qualquer variação patrimonial dos agentes públicos. É inerente à atividade pública que exercem, a prestação de contas, de forma clara e constante.

Assim, a presente medida se coaduna com os ditames do art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992 e as disposições especiais da Lei nº 8.730/1993 que dispõem sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública.

Por fim, ponto de alta importância, trata-se de medida garantida juridicamente, sendo um meio efetivo de obstar eventuais transgressões. Desta forma, este projeto de Resolução tem por objetivo atender a legislação vigente e valorizar a transparência que deve ser inerente a qualquer agente público, devendo periodicamente informar qualquer variação patrimonial.

Em vista do exposto, solicitamos que a proposta ora apresentada seja regularmente analisada, submetendo-se, em seguida, o Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Bate"®
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página 1 de 4

RESOLUÇÃO 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, estabelecendo regras para a apresentação de declaração de bens e valores pelos agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina-MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992, que "Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências", condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, devendo ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO as disposições especiais da Lei nº 8.730 de 10 de novembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar normas para observância ao disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, quanto a obrigatoriedade da entrega de declaração de bens e valores quando do ingresso na Câmara Municipal de Nova Andradina-MS e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, temporários e agentes políticos.

Art. 2º A posse e o exercício de mandatos, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal por agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ficam condicionados à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) protocolada na Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A declaração compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores

Rua São José, nº. 654 Fone (021) 3641-0200 Fax (021) 3641-0202 CEP 79100-000 Nova Andradina - MS
e-mail: camara@novaandradina.ms.gov.br www.novaandradina.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Bate"®
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página 2 de 4

patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 4º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I - Anualmente, até o 30º (trigésimo) dia posterior à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) protocolada na Receita Federal do Brasil, e

II - na data de cessação do vínculo mantido com a Câmara Municipal, como requisito prévio à exoneração ou final de mandato.

Parágrafo Único. Os agentes públicos que se aposentarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º As declarações de bens deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Nova Andradina.

Art. 6º O agente que se recusar a prestar a declaração dos bens e valores dentro do prazo determinado estará sujeito às penalidades consuntivas na Lei Federal n. 8.429/1992 e Lei Complementar n. 042/2002.

Art. 7º Para os fins de cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução, findo o prazo determinado para a entrega, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, a relação nominal dos servidores e vereadores que não cumpriram a exigência estabelecida.

Art. 8º O Presidente da Câmara, por sua vez, determinará a adoção dos procedimentos cabíveis em cada caso, e o posterior registro em ficha funcional:

I - Suspender o pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação;

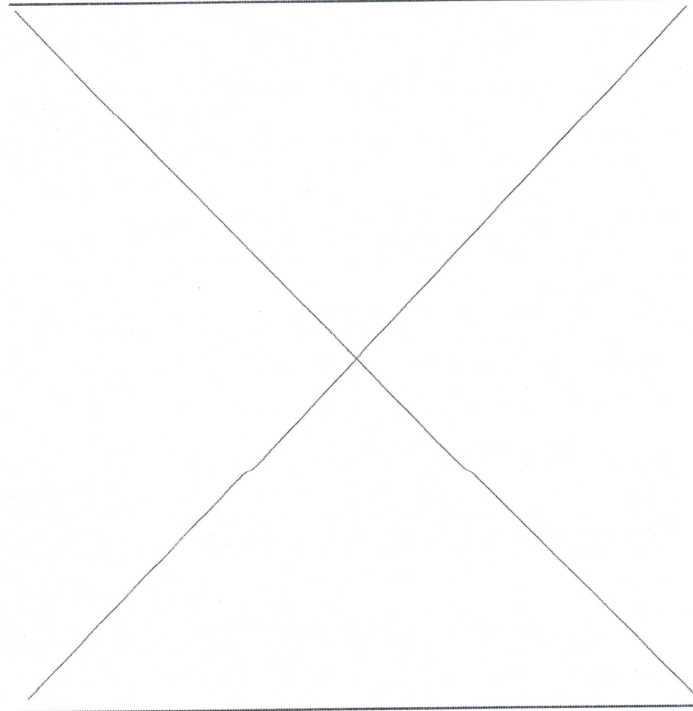
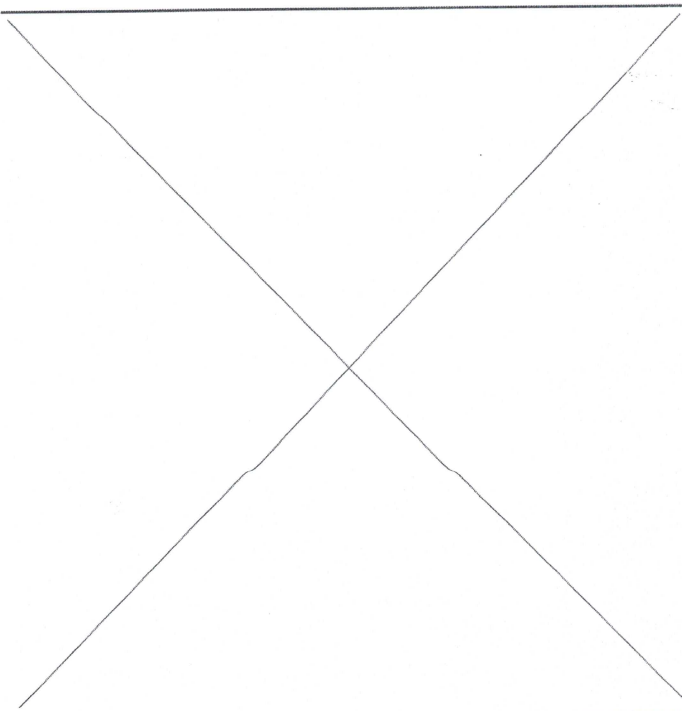
II - Determinar abertura de procedimento administrativo quando se tratar de servidor do quadro efetivo;

III - Exoneração imediata, quando se tratar de servidor do quadro comissionado;

IV - Dar imediato conhecimento ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado, quando se tratar de vereador.

Parágrafo Único. Sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar, inclusive, até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

Rua São José, nº. 654 Fone (021) 3641-0200 Fax (021) 3641-0202 CEP 79100-000 Nova Andradina - MS
e-mail: camara@novaandradina.ms.gov.br www.novaandradina.ms.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Bate"

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página 3 de 4

Art. 9º A apresentação de declaração falsa estará sujeita aos mesmos procedimentos e penalidades constantes no art. 8º desta Resolução.

Art. 10 O Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo, fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Resolução.

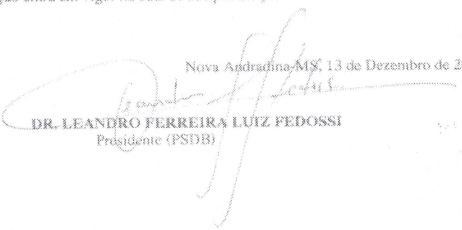
Parágrafo Único. O Controle Interno poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429/1992, observadas as disposições especiais da Lei nº 8.730/1993.

Art. 11 O Presidente da Câmara deverá adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou terceiro.

Art. 12 Os servidores que tenham acesso legal às informações do agente público ou terceiro deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 13 de Dezembro de 2021.


DR. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
Presidente (PSDB)

Rua São José, nº 444 - Fone: (67) 2411-0200 Fax: (67) 2441-0242 CEP: 79150-000 - Nova Andradina - MS
Site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> E-mail: legis@novaandradina.ms.gov.br

Rua São José, nº 444 - Fone: (67) 2411-0200 Fax: (67) 2441-0242 CEP: 79150-000 - Nova Andradina - MS
Site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> E-mail: legis@novaandradina.ms.gov.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/2021 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2020
CONTRATO: 061/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA
PROCESSO nº: 236/2020
VALOR: R\$ 79.842,66 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE MICROBIOLOGIA PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 19/11/2021.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2021 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2020
CONTRATO: 062/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: BARONCELI & CIA LTDA
PROCESSO nº: 236/2020
VALOR: R\$ 79.275,81 (setenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE MICROBIOLOGIA PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 19/11/2021.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
BARONCELI & CIA LTDA
Contratada